

## **RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Anexo II)**

### **PODER EXECUTIVO**

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes

orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e

inscrição em Restos a Pagar;  
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao

respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;  
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

## Considerações Iniciais

### I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social.

Para atender os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 06 secretarias e 12 diretorias. Contando com um quadro de 151 servidores, durante o exercício de 2016, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

**Prefeito(a):** JACOB GILMAR JUNGES

**Endereço da Prefeitura:** Rua Tancredo Neves, 337 - Centro, CEP: 89983-000

**Endereço da Câmara de Vereadores:** Rua Tancredo Neves - Centro, CEP: 89983-000

#### Informações gerais

**Data de criação:** 19 de julho de 1995

**Data de instalação** 1 de janeiro de 1997

**Lei de criação:** 9.895 de 19 de julho de 1995

**Município de origem:** Campo Erê

**Gentílico:** Terezinhanos <sup>1</sup>

**Área Total:** 118.997 km<sup>2</sup> (fonte: IBGE)

**Altitude:** 400 m

**Localização Geográfica:** 26°37'11 S, 53°12'00 W

#### Bandeira/Brasão



<sup>1</sup> Fonte: Márcio Matos Carneiro. Origem dos Nomes dos Municípios de Santa Catarina. Nova Letra, 2006.

#### a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	Até Período
(+) Ativo Financeiro	2.634.603,91
(-) Passivo Financeiro	506.775,09

<b>Déficit/Superávit</b>		<b>2.127.828,82</b>
<b>Liquidez Corrente</b>		<b>Até Período</b>
(+ ) Ativo Circulante		2.644.027,60
(-) Passivo Circulante		599.444,29
<b>Déficit/Superávit</b>		<b>2.044.583,31</b>
<b>Despesa Corrente X Receita Corrente</b>	<b>No Período</b>	<b>Até Período</b>
(-) Despesas Correntes	960.357,80	11.039.006,66
(+) Receitas Correntes	1.845.077,68	11.915.640,82
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Superávit</b>	<b>884.719,88</b>	<b>876.634,16</b>
%		<b>92,64</b>
<b>Evolução do Patrimônio Líquido</b>		<b>Até Período</b>
(+ ) PL Final		13.996.382,77
(-) PL Inicial		13.966.382,77
<b>Déficit/Superávit</b>		<b>30.000,00</b>

## b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH: O controle de ponto dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde é feito através de ponto eletrônico, ficando a cargo da secretaria, acompanhar e fazer as conferência. Nos demais departamentos é utilizado o livro ponto para controlar a entrada e saída dos servidores.

Avaliação de desempenho é efetuada para servidores que estão em estágio probatório.

A última alteração no plano de cargos e salário e estatuto dos servidores foi nos anos de 2009 e 2010, conforme as leis:

- Lei Complementar 08/09 de 22 de Junho de 2009.

- Lei Complementar 09/09 de 16 de Dezembro de 2009.
- Lei Complementar 10/09 de 16 de Dezembro de 2009.
- Lei Complementar 11/10 de 21 de Janeiro de 2010.
- Lei Complementar 12/10 de 27 de Janeiro de 2010.

**II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na loa, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**III - Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao tribunal de justiça para pagamento de precatórios, se for o caso.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação, apresentar demonstrativos: a) da dívida ativa do município; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de**

**Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial

ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

### **Despesa com Pessoal:**

#### **Poder Executivo**

<b>Período</b>	<b>RCL do Município - últimos 12 meses</b>	<b>Despesa com Pessoal - Limite máximo (54%)</b>	<b>Despesa com pessoal realizada</b>	<b>Percentual da RCL</b>	<b>Diferença entre o limite e a despesa realizada</b>	<b>Percentual aplicado a menor/maior</b>
1º Quadrimestre	10.292.521,09	5.557.961,39	5.049.961,05	49,06	-508.000,34	-4,94
2º Quadrimestre	10.570.246,52	5.707.933,12	5.174.450,76	48,95	-533.482,36	-5,05
3º Quadrimestre	11.915.640,82	6.434.446,04	5.536.837,65	46,47	-897.608,39	-7,53

#### **Poder Legislativo**

<b>Período</b>	<b>RCL do Município - últimos 12 meses</b>	<b>Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)</b>	<b>Despesa com pessoal realizada</b>	<b>Percentual da RCL</b>	<b>Diferença entre o limite e a despesa realizada</b>	<b>Percentual aplicado a menor/maior</b>
1º Quadrimestre	10.292.521,09	617.551,27	456.022,72	4,43	-161.528,55	-1,57
2º Quadrimestre	10.570.246,52	634.214,79	475.035,28	4,49	-159.179,51	-1,51
3º Quadrimestre	11.915.640,82	714.938,45	503.354,29	4,22	-211.584,16	-1,78

Fonte: e-Sfinge Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

### Operações de Crédito

Período	RCL do Município no exercício	Limite de Operações de Crédito - 16% da RCL	Montante das Operações de Crédito realizadas	Percentual da Operações de Crédito em relação à RCL
1º Quadrimestre	10.292.521,09	1.646.803,37	0,00	0,00
2º Quadrimestre	10.570.246,52	1.691.239,44	0,00	0,00
3º Quadrimestre	11.915.640,82	1.906.502,53	0,00	0,00

Fonte: e-Sfinge Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

### Demonstrativo das Metas Fiscais

Até o Bimestre	Prevista na LOA	Realizada até o bimestre	Diferença	Percental da meta
1º Bimestre	1.755.782,98	2.027.787,25	272.004,27	115,49
2º Bimestre	3.602.423,84	3.613.496,48	11.072,64	100,31
3º Bimestre	5.535.043,54	5.783.582,28	248.538,74	104,49
4º Bimestre	7.459.022,81	7.587.444,50	128.421,69	101,72
5º Bimestre	10.243.014,80	9.288.342,10	-954.672,70	90,68
6º Bimestre	14.685.000,00	12.422.341,31	-2.262.658,69	84,59

Fonte: e-Sfinge Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

**X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.**

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art.25.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
  - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
  - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
  - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
  - d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### **Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.874.112,85, correspondente a 17.99% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 311.071,72, equivalente a 2.99%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.420.273,77
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.941.066,75
Deduções (VII+VIII)	1.066.953,90
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.874.112,85
Mínimo a ser aplicado	1.563.041,12
Aplicação à maior	311.071,72
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,99
Superávit	2,99

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.866.674,68 correspondente a 17.91% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 303.633,56 equivalente a 2.91%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e

§ 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

<b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.420.273,77
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.858.475,21
Deduções (VII+VII)	991.800,53
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.866.674,68
Mínimo a ser aplicado	1.563.041,12
Aplicação à maior	303.633,56
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,91
Superávit	2,91

**Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 3.107.392,11 correspondente a 29.82% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 502.323,61 que representa SUPERÁVIT de 4.82% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	10.420.273,77
Despesas por função/subfunção(IX)	2.634.007,14
Deduções(X+XI)	633.647,45
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.107.032,42
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.107.392,11
Mínimo a ser aplicado	2.605.068,50

Aplicado à Maior	502.323,61
Percentual aplicado	29,82
Superávit	4,82

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 3.107.392,11 correspondente a 29.82% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 502.323,61 que representa SUPERÁVIT de 4.82% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	10.420.273,77
Despesas por função/subfunção(IX)	2.528.803,84
Deduções(X+XI)	528.444,15
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.107.032,42
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.107.392,11
Mínimo a ser aplicado	2.605.068,50
Aplicado à Maior	502.323,61
Percentual aplicado	29,82
Superávit	4,82

### **Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica**

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 537.252,90, correspondente a 59.45% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Menor no

montante de R\$ 5.004,29, equivalente a 0.55%, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	903.762,00
Mínimo à ser Aplicado	542.257,19
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	537.252,90
Aplicação à Menor	-5.004,29
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	59,45
Superávit	-0,55

No exercício analisado, o Município realizou despesas liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 537.252,90, correspondente a 59.45% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Menor no montante de R\$ 5.004,29, equivalente a 0.55%, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

<b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	903.762,00
Mínimo à ser Aplicado	542.257,19
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	537.252,90
Aplicação à Menor	-5.004,29
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	59,45
Superávit	-0,55

**XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações

de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da administração pública municipal.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.**

								Exercício:	2016
Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
Estado		745/2016	07/06/16	92.000,00	92.000,00	43.669,70	48.330,30		17.266,15
Estado		814/2016	16/05/16	49.999,01	49.999,01	49.999,01	0,00		-
Estado		1070/2016	08/06/16	35.999,98	35.999,98	35.999,98	0,00		-
Estado		1106/2016	15/06/16	99.993,65	99.993,65	99.993,65	0,00		-
União	FNDE	33499	26/08/13	508.885,84	508.885,84	295.800,00	213.085,84		213.085,84
União	FNDE	1116324	30/03/15	860.000,00	860.000,00	174.547,07	685.452,93		685.452,93
União	Saúde	11360515000113001	02/03/13	399.883,19	399.883,19	326.400,00	81.600,00		58.506,25
União	MAPA	833463/2016	12/08/16	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00		100.000,00
Estado	Fundam	2888	04/07/14	1.036.546,31	1.036.546,31	1.036.546,31	0,00		215.887,73
<b>Total</b>				<b>3.191.424,79</b>	<b>3.191.424,79</b>	<b>1.026.409,41</b>	<b>1.128.469,07</b>		<b>1.231.692,65</b>

**XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

Não ocorreu no Município de Santa Terezinha do progresso - SC, nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, o valor da reserva de contingência não foi utilizado.

**XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

Referente as contas 2015 o TCE/SC Recomendou ao Responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU n. 2136/2016:

6.2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU n. 2136/2016);

**Providencias:**

A ausência de nas informações em meio eletrônico de acesso público foi solucionado, conforme demonstrado nas paginas a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

The screenshot shows a web browser window with the URL [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01029-007/com\\_comparativo/receita.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01029-007/com_comparativo/receita.faces). The page title is 'Município de Santa Terezinha do Progresso - SC' and it features a search bar and navigation links like 'Página inicial' and 'Receitas'.

The main content area is titled 'Receitas' and includes a 'Fazer nova consulta' button. Below this, it shows 'Receitas referentes a Dezembro de 2015' with filters for 'Entidade: Todas | Ano: 2015 | Mês: Dezembro'. A summary row indicates a total of R\$ 11.678.867,71. The table below details the following data:

Rubrica	Descrição	Valor orçado (R\$)	Arrecadado (R\$)		Realizado (%)
			No mês	Até o mês	
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	<a href="#">RECEITAS</a>	16.339.640,13	1.368.115,89	13.478.762,72	82,49
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	<a href="#">DEDUÇÕES DA RECEITA</a>	-1.928.640,13	-161.610,87	-1.799.895,01	93,32

The browser's taskbar at the bottom shows the system time as 10:30 on 08/03/2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Receitas

Fazer nova consulta

Última atualização: 07/03/2017 21:30:19

Receitas referentes a Dezembro de 2015

Filtros utilizados para elaboração da consulta:  
Entidade: Todas | Ano: 2015 | Mês: Dezembro

Total de receitas da Entidade:	Todas				R\$ 11.678.867,71
Total de receitas da Rubrica:	4.0.0.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS				R\$ 13.478.762,72

Rubrica	Descrição	Valor orçado (R\$)	Arrecadado (R\$)		Realizado (%)
			No mês	Até o mês	
4.1.0.0.0.00.00.00.00	<a href="#">RECEITAS CORRENTES</a>	12.509.132,78	1.280.119,89	11.886.552,41	95,02
4.2.0.0.0.00.00.00.00	<a href="#">RECEITAS DE CAPITAL</a>	3.830.507,35	87.996,00	1.592.210,31	41,57

Receitas

Fazer nova consulta

Última atualização: 07/03/2017 21:30:19

Receitas referentes a Dezembro de 2015

Filtros utilizados para elaboração da consulta:  
Entidade: Todas | Ano: 2015 | Mês: Dezembro

Total de receitas da Entidade:	Todas				R\$ 11.678.867,71
Total de receitas da Rubrica:	4.0.0.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS				R\$ 13.478.762,72
Total de receitas da Rubrica:	4.1.0.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES				R\$ 11.886.552,41

Rubrica	Descrição	Valor orçado (R\$)	Arrecadado (R\$)		Realizado (%)
			No mês	Até o mês	
4.1.1.0.0.00.00.00.00	<a href="#">RECEITA TRIBUTÁRIA</a>	245.118,21	47.096,88	319.557,94	130,37
4.1.2.0.0.00.00.00.00	<a href="#">RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</a>	30.489,48	4.251,02	45.475,05	149,15
4.1.3.0.0.00.00.00.00	<a href="#">RECEITA PATRIMONIAL</a>	87.556,25	20.610,04	171.721,25	196,13
4.1.6.0.0.00.00.00.00	<a href="#">RECEITA DE SERVIÇOS</a>	114.901,72	4.684,17	67.992,90	59,17
4.1.7.0.0.00.00.00.00	<a href="#">TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</a>	12.003.605,34	1.200.386,80	11.244.233,56	93,67
4.1.9.0.0.00.00.00.00	<a href="#">OUTRAS RECEITAS CORRENTES</a>	27.461,78	3.090,98	37.571,71	136,81

Receitas

Receitas referentes a Dezembro de 2015

Filtros utilizados para elaboração da consulta:  
Entidade: Todas | Ano: 2015 | Mês: Dezembro

Rubrica	Descrição	Arrecadado (R\$)		Realizado (%)
		No mês	Até o mês	
Todas	Total de receitas da Entidade:		R\$ 11.678.867,71	
	Total de receitas da Rubrica	9.0.0.0.0.00.00.00.00 - DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITALS	R\$ -1.799.895,01	
	Total de receitas da Rubrica	9.2.0.0.0.00.00.00.00 - DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITALS	R\$ -100,00	
	Total de receitas da Rubrica	9.2.4.0.0.00.00.00.00 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITALS	R\$ -100,00	
	Total de receitas da Rubrica	9.2.4.7.0.00.00.00.00 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	R\$ -100,00	
	Total de receitas da Rubrica	9.2.4.7.1.00.00.00.00 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E	R\$ -100,00	
	Total de receitas da Rubrica	9.2.4.7.1.99.00.00.00 - DEDUÇÃO DAS OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA	R\$ -100,00	
9.2.4.7.1.99.03.00.00.00	DEDUÇÃO DAS OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA	0,00	-100,00	0,00

6.2.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "d", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.5 do Relatório DMU);

**Providencias:**

A ata do conselho de Municipal de Alimentação Escolar foi enviada ao TCE juntamente com os pareceres dos outros conselhos, segue a baixo copia da mesma. O parecer foi fora do Prazo devido ao Prazo para prestação de contas no FNDE ser diferente do prazo para envio do TCE – SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

ATA PARA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2015, DO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DE SANTA  
TEREZINHA DO PROGRESSO

Aos seis dias do mês de maio de 2016, as dez horas e trinta minutos, na sala da Secretaria de Educação da Prefeitura de Santa Terezinha do Progresso, sito na Avenida Tancredo Neves nº 337, reuniram-se os conselheiros Ederson Ricardo Jacoby, Eroni Allebrandt, Neide Terezinha Delalibera, Nelson Liebert, Sidinei Baranoski e Sidiane Baruffi Dalla Corte. Ordem do dia: Análise para aprovação das contas do PNAE do exercício 2015. A presidente do conselho Sidiane B Dalla Corte, fez a acolhida dos conselheiros e passou a palavra para o contador responsável pela prestação de contas Ademir Detofol, o qual fez a apresentação dos recursos recebidos do governo federal e a contra partida da prefeitura referente ao Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2015. Após a responsável técnica do PNAE, a nutricionista Ana Maria Broll, fez a leitura do relatório Anual de gestão sobre a execução do programa. Após a presidente e os conselheiros responderam os questionário no sistema SIGECON e assim aprovaram por unanimidade a prestação de contas. Nada mais havendo a declarar, eu Neide T. Delalibera encerro a presente ata a qual será assinada por mim e por todos presentes. Santa Terezinha do Progresso seis de maio de dois mil e dezesseis.

Ana Maria Broll  
Neide T. Delalibera  
Eroni Allebrandt  
Sidiane Baruffi Dalla Corte  
Ederson Jacoby  
Gracilda Salate grill

**XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do tribunal de contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário.**

Facultado pela Portaria N.TC-0106/2017 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

**XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

<b>METAS PNE</b>	<b>METAS PEE</b>	<b>SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>	<b>METAS PME</b>	<b>AVALIAÇÃO DA META</b>
Meta 1	Meta 1	Está sendo executada esta meta	Meta 1	O município ofereceu neste ano de 2017, ampliação de vagas de Educação Infantil para crianças de até 3 anos.
Meta 2	<b>Meta 2</b>	Está sendo executada esta meta	Meta 2	Estamos oferecendo acompanhamento e apoio Pedagógico aos alunos com dificuldade .
Meta 3	Meta 3	Está sendo executada esta meta	Meta 3	Estamos oferecendo acompanhamento e parceria com os serviços de Assistência Social.
Meta 4	Meta 4	Está sendo	Meta 4	Disponibilizamos

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

		executada esta meta		o atendimento e garantia de sistema educacional inclusivo.
Meta 5	Meta 5	Está sendo executada esta meta	Meta 5	Disponibilizamos estratégias de leitura, bem como medidas pedagógicas de alfabetização com metodologias baseadas no Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC.
Meta 6	Meta 6	Não temos estrutura física para oferecer educação em tempo integral	Meta 6	Precisamos nos adequar em relação ao espaço físico, para podermos oferecer condições necessárias à uma educação integral de qualidade.
Meta 7	Meta 7	Está sendo executada esta meta	Meta 7	Oferecemos formação continuada aos Profissionais de Educação, com planejamentos pedagógicos estratégicos, em consequência disso é a melhoria da qualidade da educação no processo ensino aprendizagem, elevando assim a média do IDEB.
Meta 8	Meta 8	Está sendo executada esta meta	Meta 8	Estamos ampliando as parcerias com a saúde e

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

				assistência social, para acompanhamento e monitoramento do projeto presença .
Meta 9	Meta 9	Está sendo executada esta meta	Meta 9	Incentivamos a educação de jovens e adultos com apoio de transporte.
Meta 10	Meta 10	Está sendo executada esta meta	Meta 10	Incentivamos a educação de jovens e adultos com apoio de transporte.
Meta 11	Meta 11	Não temos educação profissional de nível médio em nosso Município	Meta 11	Não temos educação profissional em nosso Município
Meta 12	Meta 12	Está sendo executada esta meta	Meta 12	Oferecemos transporte para Ensino Superior, sendo que há uma grande procura
Meta 13	Meta 13	Não atendemos O Ensino Superior.	Meta 12	Não atendemos O Ensino Superior.
Meta 14	Meta 14	Não atendemos cursos de Pós Graduação	Meta 14	Não atendemos cursos de Pós Graduação
Meta 15	Meta 15	Em nosso Município os Professores atuam na sua área de formação	Meta 15	Em nosso Município os Professores atuam na sua área de formação
Meta 16	Meta 16	Oferecemos curso de formação aos Professores.	Meta 16	Oferecemos curso de formação aos Professores, incentivando assim a procura do Nível Pós Graduação.

Meta 17	Meta 17	Está sendo executada esta meta	Meta 17	Está sendo construído o Plano de Cargos e Salários do magistério, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal
Meta 18	Meta 18	Está sendo executada esta meta	Meta 18	Está sendo construído o Plano de Cargos e Salários do magistério.

**Fonte:** Secretaria de Educação Municipal

## **XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas**

Não houve solicitações do Tribunal de Contas no exercício de 2016.

### **Considerações Finais**

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Santa Terezinha do Progresso conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2016 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 31 de Dezembro de 2016.

Solange Detofol

Controladora Interna

Matricula nº 1027-8